



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 44

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1968

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

Retificação

Diário Oficial — S. I. — P. II do dia 9 de fevereiro de 1968 página 357 — coluna 2 — linha 1.

Onde se lê:
Francisco Cavalcanti de Saboya Maranhão
Lê-se:
Francis Cavalcanti de Saboya Maranhão

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS
DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 13 de fevereiro de 1968

Instalação de Agências

750-67 — Banco Anchieta S. A. — Em Salvador (BA) e Porto Alegre (RS.)

Em 14 de fevereiro de 1968

a) Instalação de agências

567-67 — Banco Mineiro do Oeste E. A. — Em Brasília (DF) e Belém (PA.)

834-67 — Banco Agrícola e Industrial S. A. — Em Niterói e Nova Friburgo, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

955-67 — Banco do Comércio e Lavouira S. A. — Até 21.12.69.

10-68 — Banco América do Sul S. A. — Até 20.3.73.

Em 15 de fevereiro de 1968

Instalação de agências
815-67 — Banco Mineiro S. A. — Em Belo Horizonte (MG) e Rio de Janeiro (RJ)
919-67 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina Sociedade Anônima — Em Jaraguá do Sul, Canoinhas, Xanxerê e Itapiranga, todas no Estado de Santa Catarina.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL
De 16.2.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos
43-68 — Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — De NCr\$ 4.320.000,00 para NCr\$ 6.600.000,00.

Retificação
Na página 1 do Diário Oficial de 2.1.68, 2ª coluna onde se lê:
838-67 — Banco de Crédito Nacional S. A.
Em Curitiba (PR) — Lê-se:
838-67 — Banco de Crédito Nacional S. A. — Em São Bernardo do Campo (SP.)

vimmentado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para esta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Secretaria (DR-S) da 7ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Luiz Carlos Mattos — Assistente de Administração 16.C. — Arno Oscar Markus.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Réde de Viação Paraná — Santa Catarina

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DA RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

NÚMERO = CARGOS = NOMES	TEMPO DE SERVIÇO		
	Dias na Classe	Dias no Ministério dos Transportes.	Dias no Serviço Público Federal
Procurador de 1ª Categoria			
1 - ANTONIO CELSO NOGUEIRA JÚNIOR - Promovido a Procurador de 1ª Categoria, a partir de 30 de junho de 1956, pela Portaria nº 28 909, de 13 de maio de 1957, do Diretor da Estrada.	4 169	15 148	15 148
Procuradores de 2ª Categoria			
1 - JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA - Classificado no cargo de Procurador de 2ª Categoria, de conformidade com a Lei nº 2 123, de 18 de dezembro de 1953, a partir da data da Lei, pela Portaria 22 223, de 18 de julho de 1954, do Diretor da Estrada.	5 142	15 524	15 524
2 - CLOTÁRIO DE MACEDO LOPES - Classificado no cargo de Procurador de 2ª Categoria, de conformidade com a Lei nº 2 123, de 18 de dezembro de 1953, a partir da data da Lei, pela Portaria nº 22 230, de 18 de julho de 1954, do Diretor da Estrada.	5 142	14 476	14 476
3 - OTTO ROCHA - Promovido ao cargo de Procurador de 2ª Categoria, a partir de 23 de março de 1963, de conformidade com o artigo 5º, § 2º, combinado com o artigo 9º, da Lei número 1 341, de 30 de janeiro de 1951, conforme Decreto de 23 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 1965.	2 494	5 899	5 899

OBSERVAÇÕES: - O tempo de serviço desta Lista foi apurado até 31 de dezembro de 1967, com exceção do Procurador de 1ª Categoria Antônio Celso Nogueira Junior, aposentado a partir de 1º de dezembro de 1967, que foi apurado até 30/11/1967 e do ex-Procurador de 2ª Categoria Otto Rocha, que foi apurado até 24/4/67, data em que ocorreu a sua exoneração, a pedido.

Esta Lista de Antiguidade vigorará até 31 de dezembro de 1968. As reclamações serão apresentadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias (Art. 8º, § único da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951).

Curitiba, 2 de fevereiro de 1968.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Nº 154 — Designar Celly da Cruz Lage, Escriturário AF.202.8.A, mo-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALPERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

(*) PORTARIAS DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968

C Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 48 — Designar Arnaldo Lourenço Vilhena, Escriturário, classe B, nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE nº 13, de 12-1-67, e nº 354, de 29-12-67.

Nº 49 — Designar Ebert dos Santos Prata, Escriturário, classe B, nível A, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE nº 13, de 12-1-67, e nº 354, de 29-12-67.

Nº 50 — Designar Helena Derbli de Carvalho, Escriturário, classe B, nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE nº 13, de 12-1-67, e nº 354, de 29-12-67. — José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, Substituto do Diretor-Executivo.

(*) Nota do SPb — Republicadas por terem saído com incorreção no Diário Oficial de 29-2-68.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

DELIBERAÇÃO Nº 76

Em 23 de fevereiro de 1968

A Diretoria Plena do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 32, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 30 de março de 1965 combinado com o Artigo 16 e seu parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e tendo em vista a decisão tomada em sua 190ª Reunião, realizada no dia 23 de fevereiro de 1968,

Considerando as conclusões contidas no Relatório da Presidência, datado de 16 de fevereiro de 1968, relacionado com o ofício CRE-27-68, e à vista do que se contém nos quadros e documentos anexos ao ofício CREA-28 de 1968, resolve:

I — *Readaptar*, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA, os seguintes servidores optantes da extinta SUPRA:

A — *No cargo de Tesoureiro, Classe singular, nível C-3:*

1) Solimar Gomes Leitão, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade C-2, da Parte Permanente.

B — *No cargo de Secretário, Classe Assistente, nível C-3:*

1) Maria de Lourdes Perez Fernandes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, da Parte Especial.

C — *No cargo de Redator, Classe singular, nível, C-1:*

1) Jusley de Aquino Gonçalves, ocupante do cargo de Escriturário,

D — *No cargo de Assistente de Administração — Classe Assistente nível C-2:*

1) José Vanloo Azevedo Albuquerque, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nível B-2, da Parte Permanente;

2) Stella de Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, da Parte Especial;

3) Rugins Amaro de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nível B-3, da Parte Permanente.

D — *No cargo de Assistente de Administração — Classe Praticante, nível C-1:*

1) Elza Queiroz Lemos de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 7-A, da Parte Especial;

2) Maria da Conceição Salgado Rangel, ocupante do cargo de Oficial de Migração, nível 15-C, da Parte Especial;

3) Paulo Porto e Albuquerque, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B da Parte Especial;

4) Mário Cortez Renno Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Migração, nível 13-B, da Parte Especial;

5) Elpidio de Nepomuceno, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, da Parte Especial;

6) Ivone de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, nível B-3, da Parte Permanente;

7) Theyl Lóbo Ribeiro, ocupante do cargo de Inspetor de Imigração, nível 16, da Parte Especial.

E — *No cargo de Auxiliar de Administração — Classe Operador, nível B-3:*

1) Eunice Souza de Moraes, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9-B, da Parte Especial.

F — *No cargo de Auxiliar de Administração — Classe Assistente, nível B-2:*

1) Carlos Alberto Moreira dos Santos, ocupante do cargo de Zelador, nível A-3, da Parte Permanente;

G — *No cargo de Auxiliar de Administração, — Classe praticante, nível B-1:*

1) Reynaldo Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, da Parte Especial;

2) José Gomes Camacho, ocupante do cargo de Vigilante, nível A-3, da Parte Permanente;

4) Sátiro de Moura Alves Júnior, ocupante do cargo de Zelador, nível A-2, da Parte Permanente;

5) Zebino José de Marins, ocupante do cargo de Zelador, nível A-3, da Parte Permanente;

6) Irandy de Magalhães, ocupante do cargo de Vigilante, nível A-3, da Parte Permanente.

II — *Enquadrar*, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA os seguintes servidores optantes da extinta Supra:

A — *No cargo de Assistente de Administração — Classe Operador, nível C-3:*

1) Ubirajara Soares de Andrade, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Especial.

B — *No cargo de Auxiliar de Administração, Classe Operador, nível B-3:*

1) Adazilda Honorato Ramos Toledo, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9-B, da Parte Especial;

2) Hebe de Moraes Fernandes, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 7-A, da Parte Especial.

III — *Indeferir*, os seguintes pedidos de readaptação da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA:

1) Terezinha de Sant'Ana e Silva, para o cargo de Secretária;

2) Marlene Moura e Silva, para o cargo de Técnico de Administração;

3) Natividade Josetti do Valle Silva, para o cargo de Técnico de Administração;

4) João Igreja Filho, para o cargo de Assistente de Administração;

5) Edno Pereira, para o cargo de Auxiliar de Administração.

Cesar Reis de Cantanhede Almetta, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — IN-DA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 84 — Designar Waldemar Aguiar Pinto, Mensageiro, nível 1, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F de Secretário da Divisão de Comercialização e Revenda, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 85 — Dispensar a pedido, Pedro Corrêa de Aquino Netto, Documentarista, nível 19.A, da função gratificada, símbolo 4.F, de Assistente Administrativo da Biblioteca, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 86 — Designar Fátima de Jesus Rebelo Neves, Documentarista, nível 20.B, para exercer a função gratificada símbolo 4.F, de Assistente Administrativo da Biblioteca, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 87 — Designar Hilton Borges de Almeida, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Assistente Administrativo do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 9.F, de Secretário do referido Serviço.

Nº 88 — Designar Carlos Adolpho Sá de Holanda Cunha Escrivário, nível 10.B, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Secretário do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 89 — Designar José Correia de Azevedo, Escrivário, nível 10.B, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe do Setor Técnico S1.DRLA.2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional do INDA no Estado da Bahia, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 90 — Designar Haroldo Portes, Auxiliar de Portaria, nível 8.B, para exercer a função gratificada, símbolo

10.F, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do Conselho Diretor, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovada pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Colégio Pedro II — Internato no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, alínea "a", do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 55.235, de 17 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 2 — Dispensar o Assistente de Administração nível 14 — Eustáquio Toledo de Queiroz, matrícula número 1.175.025, da função de Chefe de Secretaria (2.F) deste Internato. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 38, de 1968

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 5.597-68, resolve:

Nº 337 — Homologar a Resolução Interna ABA nº 12, de 29 de janeiro de 1968, que designou Alice Santana de Lacerda, Escrivário, nível 10-B, matrícula nº 1.775.207, para substituir Angelo Fernandes de Santa Rita Filho, na função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro Analítico (BAR), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 72.577-67, resolve:

Nº 340 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Darlan Lopes Herculano, matrícula nº 2.101.785, do cargo de Escrivente-datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2 — Os efeitos da presente portaria retroagem a 22 de novembro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 26.654-66 e apensos, resolve:

Nº 342 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oleezi Modolo, matrícula número 1.031.803, do cargo de Escrivário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 30 de janeiro de 1963.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 57.504-67 e apensos, resolve:

Nº 343 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Deidamia Sampaio Burt, matrícula nº 1.910.572, do cargo de Escrivário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 15 de setembro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 3.742-68, resolve:

Nº 346 — Homologar a Resolução Interna ASP nº 18, de 17 de janeiro de 1968, que dispensou Paulino Stoeberl, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.042.001, da função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento (SVC), da Seção de Empréstimo Simples (SPV), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e designou José Henrique de Araújo, Escrivente-datilógrafo, nível 7, matrícula 1.886.188, para exercer a mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 2.009-68, resolve:

Nº 347 — Homologar a Resolução Interna AMG nº 8, de 9 de janeiro de 1968, que dispensou Ephigênio Heliodoro Gomes dos Santos, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 1.041.912, da função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (GVP), da Seção de Empréstimo Simples (MGV), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 690-68, resolve:

Nº 348 — Homologar a Resolução Interna SAC nº 20, de 7 de dezembro de 1967, que designou Benigno Girão Barroso, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.258.299, para substituir Ernani Duarte, na função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Clínica Médica (ACM), do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 96-68, resolve:

Nº 349 — Homologar a Resolução Interna HAK nº 116, de 5 de dezembro de 1967, que designou Tereza Targino de Oliveira, Escrivente-datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.033.298, para substituir Iracema Símplicio da Silva, na função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Classificação e Empenho (AKY), da Seção de Contabilidade (AKW), do Hospital Alcides Carneiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, e dispensou Terezinha Nóbrega Gambarra Pereira da Silva, Escrivente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.033.151, da mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 4.941-68, resolve:

Nº 350 — Homologar a Resolução Interna ADF nº 15, de 25 de janeiro de 1968, que designou Antônio Ferreira Lopes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.125.546, para substituir o Chefe da Seção de Registros Analíticos (DFR), função gratificada, símbolo 4-F, da Contadoria Regional (DFU), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 4.885-68, resolve:

Nº 351 — Homologar a Resolução Interna ADF nº 14, de 18 de janeiro de 1968, que designou Maria Tereza Maia Pinheiro, Escrivário, nível 10-B, matrícula nº 1.767.225, para substituir o Encarregado da Turma de Controle (DQC), função gratificada, símbolo 17-F, da Seção de Arrecadação (DFQ), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D., em sessão de 31-1-68 (1.182º), e tendo em vista o constante do processo nº 75.266-67, resolve:

Nº 352 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a da Constituição Federal, a Argentina de Souza Soares, Telefonista nível 7-B, matrícula nº 1.900.320.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 5.334-68, resolve:

Nº 353 — Homologar a Resolução Interna ARS nº 7, de 30 de janeiro de 1968, que designou Emma Martins Bello da Silva, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.050.363, para substituir Terezinha Contursi de Freitas, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RSS), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 73.865-67, resolve:

Nº 354 — Homologar a Resolução Interna HAK-nº 108, de 16 de novembro de 1967, que dispensou, a pedido, Raul Tôres Dantas, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.089.983, de substituto eventual de Luiz França Ribeiro, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Clínica Médica (AKM), do Hospital Alcides Carneiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 73.887-67, resolve:

Nº 355 — Homologar a Resolução Interna ASP-nº 218, de 29 de novembro de 1967, que designou Lucidéa dos Santos Nóbrega, Atendente, nível 7, matrícula 1.364.428, para substituir Alcione Coruripe Costa, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Expediente e Identificação (SMD), do Serviço Médico Local (SPM), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 356 — Homologar a Resolução Interna ASP — nº 222, de 1º de dezembro de 1967, que dispensou Antenor Egydio Gonçalves, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.308.814, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (SPV), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 357 — Homologar o item 1 da Resolução Interna ASP — nº 223, de 1º de dezembro de 1967, que dispensou Edgar Mariz Filho, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.538.882, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Proposta de Seguro Aamo Vida (SPF), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 358 — Homologar o item 2 da Resolução Interna ASP — nº 224, de 1º de dezembro de 1967, que designou Aluizio de Castro Ferreira Gomes, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.389.201, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (SPV), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 359 — Homologar a Resolução Interna ASP — nº 219, de 29 de novembro de 1967, que dispensou Ermilina Aparecida Rossi Sanchez, Auxiliar de Escritório, Temporário, matrícula D.236.487, admitida para prestar serviços na Agência do Estado de São Paulo, pelo processo nº 55.310-63, publicada no BI nº 175-63.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 73.867-67, resolve:

Nº 360 — Homologar a Resolução Interna ASP — nº 225, de 1º de dezembro de 1967, que designou Itamar Sanches Lima, Escriturário nível 8-A, matrícula 1.037.347, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Proposta de Seguro Ramo Vida (SPF) da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 68.712-67, resolve:

Nº 362 — Homologar a Resolução Interna ADF-nº 223, de 5 de outubro de 1966, que designou Arlindo Roque de Oliveira, Lavadeira Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.030.022, para substituir Abílio Rodrigues da Silva, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Administração do Edifício-Sede (DES), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do D.C. em sessão de 31-1-68 (1.182ª), e tendo em vista o constante do processo número 66.214-67 e apenso, resolve:

Nº 363 — Aposentar, de acordo com o item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Felisbina Vieira, Servigal, nível 5-A, matrícula nº 2.090.600, amparada pela Lei nº 3.967-61.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 76.232-67, resolve:

Nº 364 — Homologar a Resolução Interna ASP-nº 240, de 18 de dezembro de 1967, que dispensou Maria Nazarete Ferreira, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.052.765, de substituta eventual de Antônio Cicero Souza Prado, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa (SPA), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, a designou para substituir Maria Personini, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.067.308, na mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe

confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 409-68, resolve:

Nº 366 — Dispensar, a pedido, Lourdes de Souza, Oficial de Administração AF-201.14-B, ponto nº 1.504, matrícula nº 1.745.874, da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Administração, da Seção de Arquivo Médico — MEA, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 920-68, resolve:

Nº 369 — Dispensar Abaty José Índio do Brasil, Oficial de Administração AF-201.12-A, ponto nº 5.418, matrícula nº 1.912.358, da função gratificada 9-F, de Encarregado da Turma de Organização e Crítica — EAO, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 370 — Designar Abaty José Índio do Brasil, Oficial de Administração AF-201.12-A, ponto nº 5.418, matrícula nº 1.912.358, para exercer a função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Administração, da Seção de Arquivo Médico — MEA, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 371 — Designar Clebeth de Ribamar Lima, Prontuarista Hospitalar EC-311.7-A, ponto nº 1.952, matrícula nº 1.513.428, para exercer a função gratificada 9-F, de Encarregado da Turma de Organização e Crítica — EAO, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 382 — Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Firmino Brasileiro da Silva, Médico, nível 22-B, do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 383 — Nomear, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ulisses Pinto Brandão, Médico, nível 22-B,

matrícula nº 1.033.032, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Conselho Fiscal

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Fiscal do IPASE de acordo com o disposto no artigo 12 letra "g" do Regimento Interno deste órgão resolve:

Nº 5 — Designar o Oficial da Administração nível 16 Lygia Cruz de Vasconcelos para substituir o Chefe de Secretaria titular Leonice Léa Correia Leal enquanto perdurar sua requisição para a Presidência da República conforme Ofício nº 200 do Excelentíssimo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

Esta portaria entra em vigor na presente data revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 20 r DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 5 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 1.086-68, resolve:

Designar Lourdes Bergomi Cozende, Enfermeiro TC.1201.22.C. ponto nº 1.417, matrícula n. 1.228.354, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria do Carmo de Almeida, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem — SMEN, da Divisão Médica-HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HS, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 927-68, resolve:

Designar Ordália Santos Veloso, Oficial de Administração AF.201.14.B, ponto nº 1.638, matrícula número 1.912.586, para substituir nos impedimentos eventuais, Francisco Pinto, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Administração, do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — TSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Divisão Administrativa

Apostila lavrada na Portaria número 720, de dezembro de 1955 de Ernande Felipe da Silva.

*Tendo em vista os pareceres da Divisão Jurídica e do Grupo de Trabalho de Enquadramento e Readaptação, contidos no processo SC. ... 00.953-67, resolve considerar regula-

zada a situação funcional de Ernande Felipe da Silva localizando-o na Classe A, Nível 17, da Série de Classes de Técnico de Administração, do Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 18 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de João Baptista Cunha Ribeiro. — Claribalte Passos.

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

(*) RESOLUÇÃO Nº 24

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, e tendo em vista a deliberação tomada em sua reunião de 18 de outubro de 1967 resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, para o exercício de 1967, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1967. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Presidente.

(*) Nota do SPb — Republicada por ter havido omissão do original, no Diário Oficial de 24.1.68, P. II, da Proposta Orçamentária.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA

	Ncr\$
RECEITAS CORRENTES	
Transferências Correntes.....	1.922.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital.....	10.000.000,00
	<u>11.922.200,00</u>
	=====

DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
Pessoal.....	329.800,00
Material de Consumo.....	103.000,00
Serviços de Terceiros.....	301.000,00
Encargos Diversos.....	690.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Subvenções Sociais.....	5.000,00
Salário Família.....	8.400,00
Contribuições de Previdência Social.....	40.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
Equipamentos e Instalações.....	180.000,00
Material Permanente.....	265.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	
Diversas Inversões Financeiras.....	10.000.000,00
	<u>11.922.200,00</u>
	=====

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS
 Administração Central

Térmo de Contrato nº 297-PJ-68 de prestação de serviços, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, de um lado, e as Firms Tahal Consulting Engineers Ltd. e Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., integradas em consórcio, para realização de estudos de viabilidade técnico-econômica nos Vales dos Rios Curu e Coreaú, e projetos de irrigação e drenagem de áreas da Bacia do Rio Curu e serviços correlatos, tudo no Estado do Ceará.

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na Sede da Assessoria Técnico-Administrativa (ASTEC) do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sita no 3º andar do Edifício Herculano, na Rua Senador Pompeu, número 649, na presença do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, General de Divisão Afonso Augusto de Albuquerque Lima, compareceram o Engenheiro Ary de Pinho como Diretor Geral e representante legal do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, neste ato "ex vi", do

disposto no artigo 11 da Lei número 4.229, de 1 de junho de 1963, os senhores David Zeichner, como representante legal da firma Tahal Consulting Engineers Ltd., Jayme Rotstein, que também se assina H. C. Rotstein, na qualidade de representante da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.; e os Senhores Mário Trindade e Cláudio Luis Pinto como representantes legais do Banco Nacional de Habitação, na qualidade de Presidente e Diretor Superintendente, respectivamente, deste último, para o fim de assinar o presente contrato para elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica nos vales dos rios Curu e Coreaú, e projetos de irrigação e drenagem de áreas na bacia do rio Curu, e serviços de engenharia correlatos, tudo no Estado do Ceará, decorrendo o presente ajuste com dispensa de licitação, de conformidade com o disposto no artigo 126, parágrafo 2º, alínea d, in fine, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** — (Designação) o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas será designado por DNOCS e as firmas consorciadas por Consultores. **Cláusula Segunda** — (Sede dos Consultores) — A consultoria Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., organizada e constituída segundo as leis brasileiras, é estabelecida à Avenida Graça Aranha, número 226, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. A Consultoria Tahal Consulting Engineers Ltd., organiza-

da e constituída segundo as leis do Estado de Israel, possui escritório principal na cidade de Tel Aviv, na Rua IBN Gvirol 54. **Cláusula Terceira** (Objeto) — Os serviços a serem executados pelos Consultores, sob sua responsabilidade comum, feitos sob a forma solidária total e intransferível, conforme o documento número 1 (Contrato de Constituição de um Consórcio Técnico, de fato, feito entre os Consultores), em anexo, e que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, consistem na elaboração, em separado, de estudos de viabilidade técnico-econômica nos vales dos rios Curu e Coreaú, e projetos de irrigação e drenagem de áreas na bacia do rio Curu e serviços de engenharia correlatos, no Estado do Ceará. **Cláusula Quarta** — (Especificações dos Serviços) — Os serviços compreenderão todos os trabalhos necessários à realização dos estudos de viabilidade técnico-econômica e projetos de irrigação e drenagem de que trata a cláusula anterior, conforme o especificado no Documento número 2 (Proposta dos Consultores), em anexo, e que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, sendo os a seguir especificados: I — Programa de Trabalho para o Vale do Curu: 1 — Estudos hidrogeológicos, visando definir os recursos hídricos disponíveis, em águas superficiais e subterrâneas, inclusive a qualidade das águas; 2 — Elaboração de um Plano Diretor hidrográfico e de um estudo de viabilidade técnico-econômica do vale, no intuito de verificar qual o máximo aproveitamento tecnicamente possível e economicamente aconselhável, permitindo a definição das diversas etapas sucessivas de implantação das obras; 3 — Elaboração do projeto de adaptação dos sistemas de irrigação existentes em General Sampaio e Pereira de Miranda (1.700 ha); 4 — Elaboração do projeto executivo de irrigação e drenagem de uma área prioritária, de 2.000 ha; 5 — Serviços de fiscalização das obras, organização das entidades que assumirá o controle das mesmas, implantação do projeto, assistência técnica geral. II — Programa de Trabalho para o Vale do Coreaú: 1 — Estudos hidrogeológicos e hidrogeológicos, visando definir os recursos hídricos disponíveis, em águas superficiais e subterrâneas, inclusive a qualidade das águas; 2 — Elaboração de um Plano Diretor hidrográfico e de um estudo de viabilidade técnico-econômica do alto vale do Itacolmy, no intuito de verificar qual o máximo aproveitamento tecnicamente possível e economicamente aconselhável. Estes estudos permitirão, ainda, a definição das diversas etapas sucessivas de implantação das obras. **Cláusula Quinta** — (Cooperação do DNOCS) — O DNOCS fornecerá, a pedido dos Consultores, no prazo de vinte dias, todas as informações disponíveis que se encontrem em seu poder e que possam interessar aos estudos e projetos, bem assim, facilitar o acesso a outros dados de interesse dos trabalhos e que dependem de entendimentos com órgãos governamentais brasileiros. **Cláusula Sexta** — (Licença e Permissões) — O DNOCS colaborará, se necessário, na obtenção de licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade oficial ou privada, física ou jurídica, para a execução dos serviços ora contratados. **Cláusula Sétima** — (Participação do DNOCS nos trabalhos) — O DNOCS poderá participar, mediante prévio entendimento com os Consultores, da execução dos serviços necessários à realização dos estudos e à elaboração dos projetos, obrigando-se ao cumprimento dos prazos e especificações ditados pelos Consultores, da maneira seguinte: 1) executando diretamente qualquer parte dos trabalhos objeto deste contrato; 2) integrando, com pessoal, a equipe de execução de determinados serviços; e 3) acompa-

nhando os trabalhos, com vistas ao treinamento do seu pessoal. Nos casos dos itens 1 e 2, os trabalhos realizados pelo DNOCS serão avaliados de mútuo acordo entre os contratantes e o seu valor deduzido do montante do presente contrato. O pessoal do DNOCS, participante dos trabalhos, será independente da equipe de fiscalização, objeto da **Cláusula Décima**. **Cláusula Oitava** — (Responsabilidade profissional) — Os Consultores se obrigam a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Engenharia e Economia, assumindo as obrigações ora aceitas, solidariamente, bem como a comunicar ao DNOCS a designação dos dirigentes Técnico e Administrativo, cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelos Consultores, procedendo, sempre, de acordo com as leis brasileiras, em relações de emprego, recolhimento de contribuições sociais e sindicais, requerimentos de licenças e alvarás, bem como para recebimento de citações e notificações judiciais. Se os Consultores entenderem, a indicação poderá ser de um só Dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido do DNOCS, os Consultores fornecerão todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita e fundamentada do DNOCS, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente. Outrossim, os Consultores comunicarão ao DNOCS toda substituição que vierem a operar em sua equipe técnica. **Cláusula Nona** — (Responsabilidade Civil) — Os Consultores, solidariamente, são civilmente responsáveis na forma da legislação brasileira, perante o DNOCS e terceiros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face da solidariedade entre as empresas consorciadas, a Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., responde perante o Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e demais autoridades públicas bem como perante terceiros, pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor no País. **Cláusula Décima** — (Fiscalização) — O DNOCS designa como fiscal dos serviços ora ajustados, a sua segunda Diretoria Regional, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com a qual, através do seu Diretor, serão estabelecidos todos os contratos com os Consultores incluindo comunicações, notificações e aprovação dos serviços, bem como a apreciação dos relatórios parciais dos trabalhos executados para efeito dos pagamentos a eles referentes. **Cláusula Décima Primeira** (Escritórios dos Consultores) — Os Consultores, independentemente do início dos serviços, se obrigam a instalar, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, nos primeiros trinta (30) dias da vigência deste contrato, escritórios onde realizarão as partes principais dos trabalhos necessários ao objeto do presente contrato, com exceção daquelas cujas condições técnicas e econômicas não o permitem. **Cláusula Décima Segunda** — (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Ncr\$ 3.238.400,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros novos), equivalente a US\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil dólares) à taxa cambial de ... Ncr\$ 3,20 (três cruzeiros novos e vinte centavos) por dólar dos Estados Unidos da América do Norte. As despesas, no corrente exercício, correrão por conta dos recursos próprios do DNOCS, correspondentes ao Projeto 133.1.1275 — Construção de Sistema de Irrigação, conforme discriminação do Adendo "A" — item "b" — nos Vales do Jaguaribe, Aracaju e Coreaú — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 —

Obras Públicas, do Orçamento do DNOCS para 1968, por conta do qual fica empenhada a importância de NCr\$ 400.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), conforme Nota de Empenho número 4-68, da Administração Central do DNOCS, de 1 de fevereiro de 1968 e item "K" — Diversos — Irrigação no Vale do Curu, 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas do Orçamento do DNOCS para 1968, por conta do qual fica empenhada a importância de NCr\$ 175.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), conforme Nota de Empenho número 5-68, da Administração Central do DNOCS, de 1 de fevereiro de 1968. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão pelo crédito que as comportar. Do Valor do Contrato acima declarado, a importância de NCr\$ 1.568.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros novos), será paga no Brasil, em moeda corrente nacional, à Consultora Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. e a importância restante, de NCr\$ 1.670.400,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros novos) equivalente a US\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil dólares), a taxa cambial de NCr\$ 3,20 (três cruzeiros novos a vinte centavos), por dólar americano, será paga em dólares, à Consultora Tahal Consulting Engineers Ltd., tudo segundo as condições estipuladas na Cláusula Décima Terceira. A complementação, em moeda nacional, necessária em cada exercício financeiro, caso haja variação da taxa cambial, será empenhada assim que se verificar a referida variação. Cláusula Décima Terceira — (Formas e Condições de Pagamento) — O montante do presente contrato, de acordo com o disposto na parte final da cláusula anterior, será pago na seguinte forma e condições: I — A importância de NCr\$ 1.568.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros novos) correspondente a US\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa e mil dólares), será paga à Consultora Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., em moeda corrente nacional, sujeita à correção monetária, nos termos do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, em oito parcelas, nos montantes e datas a seguir indicados: a) NCr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos), na data em que entrar em vigor o contrato; b) NCr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros novos), no dia vinte (20) de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968); c) NCr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros novos), no dia vinte (20) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968); d) NCr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros novos), no dia vinte (21) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968); e) NCr\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), no dia vinte (20) de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969); f) NCr\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), no dia vinte (20) de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969); g) NCr\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), no dia vinte (20) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969); h) NCr\$ 201.600,00 (duzentos e hum mil e seiscentos cruzeiros novos), no dia vinte (20) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). II — A importância de US\$ 122.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil dólares), equivalente a NCr\$ 1.670.400,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros novos), será paga em dólares à Consultora Tahal Consulting

Engineers Ltd., da maneira seguinte: a) US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares), na data de vigência do contrato; b) US\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil dólares) em cinco (5) parcelas iguais de US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares), pagáveis semestralmente, a começar do dia vinte (20) de junho de 1970 e assim sucessivamente, em igual data do último mês de cada semestre, até vinte (20) de junho de 1972; c) US\$ 77.000,00 (setenta e sete mil dólares), no dia vinte (20) de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois). Para suprimento das prestações acima indicadas, nas alíneas "b" e "c", a Tahal Consulting Engineers Ltda., emitirá nos dias 20 de dezembro de 1968, 20 de fevereiro de 1969, 20 de abril de 1969, 20 de julho de 1969, 20 de outubro de 1969 e 20 de fevereiro de 1973, saques contra o DNOCS com os vencimentos supracitados. O DNOCS, satisfeitas as condições da Cláusula Décima Setima aceitará os saques que, depois de avaliações pelo Banco Nacional de Habitação, serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação. Os pagamentos dos saques serão efetuados pelo DNOCS à firma emitente, mediante ordens de pagamento a favor do Banco do Brasil S. A. e serão supridos quando efetivadas as referidas ordens. Cláusula Décima Quarta (Remessa para o Exterior) — A parte correspondente ao pagamento dos serviços em dólares, segundo o item II da Cláusula Décima Terceira poderá ser livremente remetida ao exterior, obedecida a legislação específica, cabendo ao DNOCS a responsabilidade do ônus que incidir sobre essa remessa. Cláusula Décima Quinta — Ressalvado o caso previsto na cláusula anterior, correrá por conta dos Consultores os pagamentos de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, a menos que sejam decorridos por Lei ou Convênio, na forma da legislação tributária nacional em vigor. Cláusula Décima Sexta — (Alteração Contratual) — Qualquer modificação do presente contrato só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após sua aprovação pelo Exmº Sr. Ministro de Estado do Interior e publicação do ato no Diário Oficial da União. Cláusula Décima Sétima — (Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro) — O Plano de Trabalho constante da Proposta apresentada pelos Consultores e aprovado pelo DNOCS e que faz parte deste contrato está em consonância com o Cronograma Financeiro estabelecido na Cláusula Décima Terceira, fica entendido entretanto, que as condições de pagamento estabelecidas dependem, para sua efetivação, da apresentação dos relatórios parciais (Cláusula Décima), pelos Consultores, devidamente aprovados pela Fiscalização do DNOCS e pelos quais se verificará o andamento do Plano de Trabalho e se o valor dos serviços executados admite o cumprimento do cronograma financeiro citado. Caso contrário, o pagamento será retardado até a execução da parcela respectiva do Plano de Trabalho. Cláusula Décima Oitava — (Suspensão e prorrogação) — Se qualquer dos contratantes se tornar impossibilitado, por motivo de força maior ou caso fortuito, de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, no todo ou em parte, deverá comunicar imediatamente e fundamentalmente à outra parte contratante, as razões do impedimento, que, se aceitas, implicarão na suspensão do contrato até que se verifique o término do impedimento. O contrato ficará, então, prorrogado, automaticamente, por um período igual ao da suspensão. Cláusula Décima Nona — (Rescisão Contratual) — A rescisão deste con-

trato, por iniciativa do DNOCS, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando: 1 — qualquer dos Consultores consorciados se tornar insolvente e os demais não assumirem a responsabilidade do contrato; 2) os Consultores transferirem, sem a anuência do DNOCS o contrato, no todo ou em parte; e 3) forem paralisados os serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado, a juízo do Diretor Geral do DNOCS. A rescisão se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados no recebimento pela outra parte de notificação escrita. Na eventualidade dos serviços ficarem suspensos por mais de 40 (quarenta) dias, por motivo de força maior, qualquer dos contratantes poderá optar pela rescisão do contrato. Em caso de rescisão, os Consultores receberão o correspondente aos serviços efetivamente executados, obrigando-se a entregar ao DNOCS o resultado de todos os trabalhos realizados até a data da suspensão. Cláusula Vigésima (Força maior e caso fortuito) — Considera-se força maior ou caso fortuito, para os efeitos deste contrato, acontecimentos inevitáveis e imprevisíveis, não decorrentes de incompetência, falha ou negligência dos Consultores, tais como greves, incêndios, resistência oposta por proprietários de terrenos, inundações e epidemias. Cláusula Vigésima Primeira — (Prestação de Garantia) — O DNOCS, na forma do artigo 135, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispensa prestação de garantia por parte dos Consultores, tendo em vista a sua notória idoneidade. Cláusula Vigésima Segunda — (Relatórios) — Os Consultores apresentarão, ao final de cada item do Plano de Trabalho, um relatório preliminar dos serviços executados. Serão igualmente apresentados, até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, relatório dos serviços executados no ano anterior. Os Consultores apresentarão minutas dos relatórios do Plano Diretor e do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica dos Vales do Curu e Coreaú decorridos quinze (15) e dezesseis (16) meses, respectivamente, da vigência deste contrato. O projeto de adaptação do subsistema Pereira de Miranda será entregue pelos Consultores no prazo de 9 (nove) meses e o projeto de adaptação do subsistema General Sampaio será entregue no prazo de 20 (vinte) meses, tudo a partir da vigência do contrato. O projeto executivo da área prioritária do Vale do Rio Curu será entregue no prazo de 26 meses da vigência do contrato. Os relatórios parciais serão redigidos em português e entregues em vinte (20) vias. O relatório final do estudo de viabilidade será redigido em versão portuguesa e inglesa, visando sua apresentação e organismos internacionais de financiamento. Serão entregues ao todo cinquenta (50) vias de cada uma, e, ainda, 300 (trezentos) exemplares de um resumo para divulgação. Quanto aos projetos executivos, fornecer-se-ão 25 (vinte e cinco) vias do relatório justificativo em português, duas (2) coleções completas de cópias heliográficas e uma coleção completa de cópias reproduzíveis em papel transparente. Todas as minutas serão entregues em cinco (5) vias, no idioma português, conjuntamente com os planos, quadros, plantas, gráficos e demais dados estatísticos e técnicos, sendo as plantas e desenhos confeccionados no sistema métrico decimal, contendo os dizeres em português e em inglês. O DNOCS terá até 30 (trinta) dias para aprovar as minutas ou apresentar críticas ou objeções. Na falta de manifestação expressa do DNOCS, no prazo acima estipulado, serão consideradas tacitamente apro-

vadas as minutas. No prazo de 30 (trinta) dias para o caso dos projetos de irrigação e 75 (setenta e cinco), para os estudos de viabilidade técnico-econômica, que se seguir à aprovação expressa ou tácita das minutas dos relatórios pelo DNOCS, os Consultores apresentarão os originais dos relatórios finais. Os Consultores se obrigam a fornecer, ainda, os dados considerados necessários pelo DNOCS ao esclarecimento do contrato de cada relatório final. Cláusula Vigésima Terceira — (Prazo) — O prazo para a execução do presente contrato será de 25 (vinte e seis) meses, com vigência a partir da data do recebimento, pelos Consultores, da ordem de serviços a ser expedida pela fiscalização, devendo os serviços serem iniciados pelos Consultores dentro de trinta (30) dias. Cláusula Vigésima Quarta — (Validade) — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior e de publicação no Diário Oficial da União, nenhuma responsabilidade cabendo ao DNOCS, caso essa aprovação seja negada. Cláusula Vigésima Quinta — (Aval) — O Banco Nacional de Habitação (BNH), neste ato representado, pelo seu Presidente e pelo seu Diretor Superintendente, obriga-se a avalizar as letras de câmbio a que se refere a Cláusula Décima Terceira — depois de aceitas pelo DNOCS. Cláusula Vigésima Sexta — (Registro) — O presente contrato será registrado no Banco Central do Brasil, para os fins da legislação pertinente. Cláusula Vigésima Sétima — (Multas) — Os Consultores ficarão sujeitos à multa em cruzeiros novos, equivalentes a US\$ 500,00 (quinhentos dólares) por dia que excederem qualquer dos prazos estipulados neste contrato, sem justa causa, a ser aplicada pelo Diretor Geral do DNOCS. Cláusula Vigésima Oitava — (Casos omissos) — Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Diretor Geral do DNOCS, com recursos voluntários para o Exmº Sr. Ministro do Interior, no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da ciência dessa decisão. Cláusula Vigésima Nona — (Fôro) — Fica eleito o Fôro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões judiciais advindas deste contrato, estando este instrumento isento de selo "ex vi legis". E por se acharem, assim, justos e contratados, mandou o Sr. Diretor Geral do DNOCS que se lavrasse o presente termo em seis (6) vias datilografadas para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, valde e devidamente assinado pelas partes contratantes, pelo interveniente avaliista, nas pessoas de seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente, o será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. Eu, Romário Vilar de Oliveira Sousa, Desenhista, nível 14-B, datilografel o presente Termo de Contrato e o subscrevo. Romário Vilar de Oliveira Sousa. (Ass.) Engº Ary de Pinho, Diretor Geral do DNOCS. Ass) Engº David Zeichner — Representante da Tahal Consulting Engineers Ltd. Ass.) Engº Jaime Rotstein — Representante da Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. Ass.) Dr. Mário Trindade, Presidente do BNH. Ass.) Dr. Cláudio Luís Pinto, Diretor Superintendente do BNH. Testemunhas: ass.) José Ramos Torres de Melo Filho e ass.) Genésio Martins de Araújo. Eu, Deusino Lustosa Fonseca, extraí, fielmente a presente cópia conforme se contém no original datilografado. — Confere: Maria Waldyr Barros Lima, Secretária — Visto: Waldyr Mattos Magno, Procurador Geral (Nº 740-B — 20.2.68 — NCr\$ 224,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(BANCO CENTRAL DO BRASIL)

COMUNICADO

Discos de Niquel Puro

O Banco Central do Brasil comunica às empresas interessadas que poderão tomar conhecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 84, sala 1.202, nesta cidade, dos termos do Edital concernente à Concorrência a ser realizada em 25 de abril de 1968, objetivando o fornecimento de 1.370 toneladas de discos de níquel puro para cunhagem de moedas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1968. — *Fernando Milton Guimarães*, Presidente da Comissão Permanente Dias: 4 e 5-3-68.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua Sede Social prédio nº 32 da Rua 15 de Novembro — Corumbá, MT, no dia 15 de março de 1968, às 15 horas, em 1ª convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) tomada de contas da diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre eles; e

b) fixação das remunerações dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data acima mencionada, os senhores acionistas serão avisados por telegrama. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente. Dias 5, 6 e 7.3.68.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 4-68

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 25.1.1968, tendo em vista o que consta do processo número 25.087-67-UFRJ., resolveu aprovar as alterações propostas do Regulamento Interno da Escola de Química, na forma abaixo especificada:

Art. 1.º Como está.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior, a Escola manterá cursos de formação de Química Industrial e de Engenharia Química e procurará facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas e de cursos para graduados.

Art. 3.º Como está.

Art. 4.º Como está.

Art. 5.º Os cursos de formação serão feitos em regime de matrícula por disciplina respeitado o sistema de Habilitações e requisitos, bem como a compatibilidade de horários e o número de vagas estabelecidas para cada disciplina.

§ 1.º Habilitação é aprovação em disciplina para matrícula em outra, conforme o disposto no art. 6.º

§ 2.º Requisito é a disciplina que deve ser cursada simultaneamente com outra, e na qual o aluno ainda não

EDITAIS E AVISOS

foi aprovado, conforme o disposto no art. 7.º

Art. 6.º São habilitações as aprovações nas seguintes disciplinas: Matemática Superior I para matrícula em Matemática Superior II e Economia, Estatística e Organização Industrial;

Físico-Química I para matrícula em Físico-Química II, Termodinâmica e Máquinas Térmicas e Cinética e Cálculo dos Reatores;

Física I para matrícula em Mecânica dos Fluidos e Física Industrial; Química Geral para matrícula em Química Inorgânica;

Física II para matrícula em Eletrotécnica Geral e Mineralogia;

Química Orgânica I para matrícula em Química Orgânica II, Processos Unitários das Indústrias de Fermentação e Bioquímica Geral;

Matemática Superior II e Mecânica dos Fluidos para matrícula em Instrumentação e Controle;

Mecânica dos Fluidos para matrícula em Transmissão do Calor e Operações Unitárias da Indústria Química;

Química Inorgânica I para matrícula em Química Industrial;

Química Orgânica II para matrícula em Processos Unitários da Indústria Química e Análise Orgânica;

Bioquímica Geral para matrícula em Microbiologia Industrial;

Microbiologia Industrial para matrícula em Tecnologia das Fermentações.

Art. 7.º São requisitos as seguintes disciplinas:

Matemática Superior I para Física I, Físico-Química I e Desenho Técnico;

Química Geral para Análise Qualitativa, Análise Quantitativa e Química Orgânica I;

Matemática Superior II para Física II, Mecânica Geral, Termodinâmica e Máquinas Térmicas, e Cinética e Cálculo dos Reatores;

Química Geral para Mineralogia;

Físico-Química I para Mecânica dos Fluidos e Física Industrial;

Mecânica Geral para Resistência dos Materiais;

Eletrotécnica Geral para Instrumentação e Controle;

Física Industrial ou Operações Unitárias da Indústria Química para Processos Unitários da Indústria Química e Química Industrial;

Operações Unitárias da Indústria Química para Metalurgia e Processos Unitários da Indústria de Fermentações.

Art. 8.º Para cada curso, as disciplinas são distribuídas nos seguintes grupos:

Curso de Engenharia Química

1.º Grupo

Matemática Superior I

Física I

Química Geral

Análise Qualitativa

Desenho Técnico

2.º Grupo

Matemática Superior II

Física II

Química Orgânica I

Análise Quantitativa

Físico-Química I

3.º Grupo

Mecânica Geral (1 período)

Resistência dos Materiais (1 período)

Eletrotécnica Geral

Química Orgânica II

Química Inorgânica I

Mecânica dos Fluidos

Mineralogia (1 período)

4.º Grupo

Instrumentação e Controle

Termodinâmica e Máquinas Térmicas (1 período)

Cinética e Cálculo dos Reatores (1 período)

Transmissão do Calor (1 período)

Operações Unitárias da Indústria Química (1 período)

Proc. Unit. da Indústria de Fermentação (1 período)

Economia, Estatística e Organ. Industrial

5.º Grupo

Processos Unitários da Indústria Química

Metalurgia

Química Industrial

Curso de Química Industrial

1.º Grupo

Matemática Superior I

Física I

Química Geral

Análise Qualitativa

Desenho Técnico.

2.º Grupo

Matemática Superior II

Física II

Química Orgânica I

Análise Quantitativa

Físico-Química I

3.º Grupo

Mineralogia (1 período)

Bioquímica Geral (1 período)

Física Industrial I

Química Orgânica II

Química Inorgânica I

Físico-Química II

4.º Grupo

Microbiologia Industrial (1 período)

Tecnologia das Fermentações (1 período)

Química Industrial

Processos Unit. da Indústria Química

Análise Orgânica (1 período)

Economia, Estatística e Organ. Industrial

CAPÍTULO II

Do Concurso Vestibular

Art. 10 — (antigo 6.º)

Art. 11 — (antigo 7.º)

Art. 12 — (antigo 8.º)

Art. 13 — (antigo 9.º)

Art. 14 — (antigo 10.º)

Art. 15 — (antigo 11.º)

Art. 16 — (antigo 12.º)

Art. 17 — (antigo 13.º)

Art. 18 — (antigo 14.º)

Art. 19 — (antigo 15.º)

Art. 20 — (antigo 16.º)

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 21. Anualmente a Congregação fixará o número de matrículas iniciais para o ano letivo seguinte, bem como o número de vagas nas disciplinas de cada curso.

Parágrafo único. Quando os pedidos de matrículas, em uma disciplina, forem superiores às vagas fixadas, a Congregação estabelecerá o critério de preferência para a matrícula nessa disciplina.

Art. 22. Só terão direito à matrícula inicial os candidatos correspondentes ao número fixados para as vagas, segundo a ordem de classificação referida no art. 18.

§ 1.º Havendo empate no último lugar, aos candidatos nessa situação poderá ser concedida matrícula, a critério da Congregação.

§ 2.º O requerimento de matrícula inicial será feito pelo interessados.

Art. 24. (18 como está).

Art. 25. (19 como está).

Art. 26. (passa a ser o § 2.º do art. 20, substituída a palavra série por disciplina).

Art. 27. Excepcionalmente, a critério da Congregação, poderá ser concedido trancamento de matrícula na Escola.

Art. 28. (22 como está).

Art. 29. Não será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina mais de uma vez.

Art. 30. Qualquer disciplina só será computada como habilitação, após aprovação nela e nas disciplinas que forem seus requisitos.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 9 de fevereiro de 1968. — *Pedro Paulo Dantas Lomba* — Diretor da D.D.E.P.

Faculdade de Economia e Administração
CURSO DE HABILITAÇÃO — 1968
EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Economia e Administração, Professor Luiz Pedro Baster Piliar, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 12 a 29 de fevereiro de 1968, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de estatística e atuarial.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª-feira das 12 às 15 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Faculdade.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de: Curso de Estatística e Ciência Atuarial. Número de vagas 30 (trinta) vagas.

V — O concurso de habilitação constará de:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Português e Matemática;
- b) etapa classificatória — prova escrita de Geografia, História Geral e do Brasil e Francês ou Inglês;
- c) Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima afixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas.

X — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada Curso, segundo o presente Edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Português e Matemática.

XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de prova.

XIV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Provas — Dias — Horas
 Português — 2-3 — 14.00.
 Matemática — 4-3 — 14.00.
 Geografia — 11-3 — 14.00.
 História Geral e do Brasil — 12-3 — 14.00.
 Francês e Inglês — 13-3 — 14.00.
 As provas serão realizadas na sede da Faculdade de Economia e Administração, à Avenida Pasteur nº 250 — Praia Vermelha.
XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, exigindo-se firmas reconhecidas para os itens b, c, d, e, f:
 a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.J.;
 b) certidão de nascimento, expedida por cartório registro civil;
 c) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modéio 18 e 19, em duas vias;
 d) atestado de idoneidade moral passado por 2 (duas) testemunhas;
 e) atestado de sanidade física e mental;
 f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);
 g) duas fotografias 3x4 (recentes).
XVII — A Secretária da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.
 Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1968. — *Denise Lima de Macedo*, pelo Secretário.
 Visto. — *Lutz Pedro Baster Pitar*, Diretor.
 Dias: 4, 5 e 6-3-68.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 5ª Região
 EDITAL Nº 1.388

De ordem do Senhor Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15 de fevereiro de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:
 a) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966:
 AM.:
 Nº 13.462 — Sociedade Civil de Engenharia, Sanitária e Elétrica Rezso Károly Jozsef Divenyz e Julius Stern.
 Nº 13.471 — Empresa de Engenharia Rodoviária Emper Ltda.
 Nº 13.472 — Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafice Radio Elettrici Società per Azione.
 Nº 13.474 — Construtora Presidente Sociedade Anônima.
 b) por infração do artigo 59 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
 AM.:
 Nº 13.460 — Gel Rio Assistência Técnica Ltda.
 c) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
 AM.:
 Nº 13.459 — Altamiro Canejo.
 Nº 13.463 — Construtora Ponte Alta Limitada.
 d) por infração do artigo 16 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
 AM.:
 Nº 13.461 — Moraes & Vaisberg Limitada.
 Nº 13.465 — Construtora Silta Cardoso Ltda.

Nº 13.470 — Lioacyr Alves.
 e) por infração da alínea "a" do do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
 AM.:
 Nº 13.464 — Manuel de Vasconcelos.
 Nº 13.473 — Alípio Malaquias da Silva.
 Nº 13.467 — Café e Bar Horana Limitada.
 f) por infração do artigo 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
 AM.:
 Nº 13.466 — Condomínio do Edifício Amsterdam.
 Nº 13.468 — Oscar Paulo de Assis.
 Nº 13.469 — José Mirahy Engenharia S. A.
 Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos de Multa sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.
 Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1968. — *Galileu Fouraux*, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.
 EDITAL Nº 1.387
 De ordem do Senhor Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15 de fevereiro de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatção de Infração:
 a) por infração do artigo 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
 ACIS.:
 Nº 27.001 — Sylvio Milagres
 Nº 27.002 — Condomínio Residencial Jardim Esmeralda Casas.
 Nº 27.003 — Maria José Tinoco
 Nº 27.004 — Isabel Rodrigues dos Santos
 Nº 27.005 — Circe Gomes Amado
 Nº 27.006 — Ana Maria de Góes Calmon
 Nº 27.007 — Eduardo Farah
 Nº 27.008 — João Machado Garcia
 Nº 27.009 — Hugo Soares de Moraes
 Nº 27.010 — Week-end Clube da Barra
 Nº 27.011 — José Maneiro de Castro
 Nº 27.012 — Construtora Aura Limitada.
 Nº 27.013 — G. Haddad & Irmãos
 Nº 27.014 — Condomínio do Edifício Jardim Esmeralda

Registro de Comércio e Atividades Afins
 DIVULGAÇÃO Nº 863
 Preço: NCr\$ 0,28
 A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
 Agência I: — Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

Nº 27.015 — Condomínio do Edifício Menino Jesus
 Nº 27.017 — Condomínio do Edifício da rua Joaquim Nabuco nº 139
 Nº 27.018 — Condomínio do Edifício Henrique IV
 Nº 27.019 — Condomínio do Edifício da rua Esteves Júnior nº 24
 Nº 27.020 — Consórcio Mercantil de Imóveis
 Nº 27.021 — Condomínio do Edifício na rua Pereira da Silva nº 288
 Nº 27.022 — Cobrarco — Engenharia e Arquitetura
 Nº 27.023 — Condomínio do Edifício na rua João Coqueiro nº 42
 Nº 27.024 — Clemente Mariani
 Nº 27.025 — Vicentina Nogueira Mellona
 Nº 27.026 — Antônio Carlos Gotteman
 Nº 27.027 — Samuel Kefenszok
 Nº 27.028 — Wilson Coelho
 Nº 27.029 — Waldir Silva Costa
 Nº 27.030 — José Ferreira Filho e outros
 Nº 27.032 — Francisco da Costa
 Nº 27.033 — Triago Rodrigues Pereira
 Nº 27.034 — Condomínio do Edifício Papé Tipiry
 Nº 27.035 — Condomínio do Edifício Mário
 Nº 27.036 — Condomínio do Edifício H. Barbosa
 Nº 27.037 — Condomínio do Edifício Freitas
 Nº 27.038 — Wilton da Fonseca
 Nº 27.039 — Wilton da Fonseca
 Nº 27.040 — Country Club e Pesca
 Nº 27.041 — José da Graça Neves
 Nº 27.042 — Alvaro Lourenço Pais
 Nº 27.043 — Jakos Harszhorn e outros
 Nº 27.044 — Wolpe Melhoramentos S. A.
 Nº 27.045 — Tibor Tursany
 Nº 27.046 — Construtora Cezar Salles Ltda.
 Nº 27.057 — Gumerindo Alves Lopes & Cia. Ltda.
 Nº 27.058 — Condomínio do Edifício Soares da Costa
 Nº 27.059 — Antônio de Souza Mota
 Nº 27.060 — Touring Clube do Brasil
 Nº 27.061 — Condomínio do Edifício Spartacus
 Nº 27.062 — João de Almeida
 Nº 27.063 — Adalberto de Andrade
 Nº 27.064 — Domingos Pires da Silva Sobrinho e Jorge Soares Alves de Souza
 Nº 27.065 — Ernani Maciel Câmara
 Nº 27.066 — Walter Rodrigues Pereira
 Nº 27.067 — Fernando Guerra Alvariz
 Nº 27.068 — Cocibra S. A.
 Nº 27.069 — Leonor das Dóres
 Nº 27.070 — Antônio Nunes Durrães
 Nº 27.071 — Adelino Tavares e outro
 Nº 27.072 — Eduardo Antônio da Cruz Afonso Pombal
 Nº 27.073 — Condomínio do Edifício situado a rua Ministro Viveiros de Castro 163.
 Nº 27.074 — João Alcindo
 Nº 27.075 — Condomínio do Edifício situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana 500
 Nº 27.077 — Banco Português do Brasil
 Nº 27.078 — Odilon Vieira Campos & Cia. Ltda.
 Nº 27.079 — Indústria Reunidas Irmãos Spina S. A.
 Nº 27E.080 — Condomínio do Edifício Deolinda
 Nº 27.081 — Fernando Ricardo Romeu Santos Mangia

Nº 27.083 — Manoel Antônio Martins Valente
 Nº 27.084 — Joaquim Ferreira dos Santos e outros
 Nº 27.085 — Geraldo Fernandes de Paula e outros
 Nº 27.086 — Almir Augusto Ferreira
 Nº 27.087 — Rio Light S. A.
 Nº 27.088 — Helena Franco Rabello
 Nº 27.089 — Condomínio de Edifício Moreira Ortis
 Nº 27.090 — Colégio Santa Rosa de Lima
 Nº 27.091 — Geraldo Gonçalves
 Nº 27.092 — Condomínio do Edifício Herminia
 Nº 27.093 — José Pinto de Moura e outro
 Nº 27.095 — Manuel Rodrigues de Souza
 Nº 27.096 — Ivan de Souza Villen
 Nº 27.097 — Júlio Pereira Filho.
 Nº 27.098 — Adroaldo Burity
 Nº 27.099 — Joaquim Espinha de Oliveira e outros
 Nº 27.100 — Ilivio Moreira Pedreira
 Nº 27.105 — Manoel Albino André
 b) por infração do § 2º do art. 3º da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
 ACI.:
 Nº 27.101 — Construtora Cosema — Engenharia Ltda.
 Nº 27.102 — Cinco S. A. Comércio Indústria e Construções
 Nº 27.103 — Carvalho Hosken Sociedade Anônima.
 Nº 27.104 — Pecan Comércio e Representações Ltda.
 c) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 23 de dezembro de 1966.
 ACI.:
 Nº 27.016 — Raimundo Rolim do Moura
 Nº 27.031 — Humberto Rodrigues Silva
 Nº 27.047 — Perci Rodrigues da Silva
 Nº 27.056 — Azis José Jorge
 Nº 27.076 — Joaquim José Ribeiro
 Nº 27.082 — Eponina da Nóbrega Peres
 Nº 27.106 — Mercaria Centenário Limitada.
 Nº 27.107 — Luiz Malizia
 d) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 23.12.66.
 ACI.:
 Nº 27.043 — Carlos Fernando Correia de Sá Neves
 Nº 27.049 — Carlos Roberval da Cunha Guimarães
 Nº 27.050 — João Baptista Bangia
 Nº 27.051 — Elias Steinberg
 Nº 27.052 — Sérgio Câmara Judice & Cia. Ltda.
 Nº 27.053 — Luiz A. de Souza Bezerra
 Nº 27.094 — José Victória de Carvalho
 Nº 27.108 — Dirceu Magno de Carvalho
 Nº 27.109 — Lahir Beramat de Oliveira
 Nº 27.110 — Hidrel — Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
 c) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24.12.66, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.
 ACIS.:
 Nº 27.054 — Osvaldo Justo de Acurar Cavalcante
 Nº 27.035 — José Gustavo da Costa Azevedo.
 Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, cu apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados à revelia.
 Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1968. — *Galileu Fouraux* — Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,16